



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REITORIA - ICE - MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 - PROFMAT, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

Torna públicas as normas adicionais para ingresso em 2023 pelo sistema de cotas previsto na Resolução 67/2021 – CONSU – e em conformidade com a Portaria Sei nº 311/2022.

O COLEGIADO DE CURSO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso das atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO o Edital nº 15 do Exame Nacional de Acesso para ingresso no Profmat em 2023, publicado pela Comissão Acadêmica Nacional do Profmat em 30 de agosto de 2022, com especial consideração ao parágrafo primeiro do Artigo 2.3;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 67.2021 do Conselho Superior da UFJF, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/SEI Nº 311 - UFJF, de 07 de março de 2022, que regula os procedimentos específicos para a adoção da Política de Ações Afirmativas nos Editais dos Processos Seletivos no âmbito da Pós-graduação da UFJF;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sua reunião do dia 27 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Das 13 vagas destinadas à UFJF no Edital nº 15 do Exame Nacional de Acesso para ingresso no Profmat em 2023, 4 serão reservadas aos grupos abaixo, que serão tratados em conjunto e indistintamente ao longo desta resolução:

I - negros;

II - povos e comunidades tradicionais;

III - pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis);

IV - pessoas com deficiência (PcD);

V - pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários.

Art. 2º Os(as) candidatos(as) que desejarem concorrer às 4 vagas mencionadas no Artigo 1º deverão:

1) Efetuar a inscrição no Exame (assim como o restante dos candidatos), exclusivamente via internet, no site www.profmat-sbm.org.br. O período de inscrição será do dia **05 de setembro a 03 de outubro de 2022 até as 17h, horário oficial de Brasília.**

2) No período das **09h do dia 04 às 18h do dia 07 de outubro de 2022**, os(as) candidatos(as) deverão enviar o Protocolo de Inscrição, impresso diretamente no site www.profmat-sbm.org.br, e o(s) formulário(s) de autodeclaração adequado(s), devidamente assinado(s), a partir de link disponibilizado em www2.ufjf.br/profmat/processos-seletivos. Os Protocolos de Inscrição estarão disponíveis para impressão a partir do dia 04 de outubro e os formulários de autodeclaração estão disponíveis na página que dá acesso ao link mencionado acima.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição nos grupos acima é uma prerrogativa exclusiva do(a) candidato(a). Desta forma, nenhum(a) candidato(a), independentemente de sua condição, está obrigado(a) a se inscrever em um dos grupos previstos nesta resolução.

Art. 3º. O processo de aplicação das cotas obedecerá às seguintes etapas:

§1º. Os(As) candidatos(as) que tiverem obtido uma pontuação igual ou superior a 15 pontos no Exame serão agrupados(as), sem a identificação por cotas, em duas listas separadas, a saber,

Lista A: professores de matemática da rede pública de ensino básico;

Lista B: professores de matemática da rede privada de ensino básico.

§2º. Cada lista será apresentada em ordem decrescente de pontuação e com a aplicação dos critérios de desempate previstos no Edital do Exame, quando for o caso.

§3º. As vagas então serão preenchidas pelos integrantes da Lista A, em ordem decrescente de pontuação final, conforme a opção do candidato pelas vagas reservadas às cotas, ou pelas de ampla concorrência.

§4º. As vagas destinadas a qualquer uma das opções (vagas reservadas às cotas ou ampla concorrência) que porventura não tiverem sido preenchidas na etapa anterior, serão ocupadas pelos integrantes da Lista A que não tenham se classificado na etapa anterior, caso existam.

§5º. As vagas que porventura não tiverem sido preenchidas nas etapas anteriores serão ocupadas pelos integrantes da Lista B, em ordem decrescente de pontuação final, conforme a opção do candidato pelas vagas reservadas às cotas, ou pelas de ampla concorrência.

Art. 4º. A seguinte documentação será solicitada aos(às) candidatos(as) inscritos para concorrer às vagas das ações afirmativas:

I. Negros: - Candidatas(os) Negras(os) [pretas(os) e pardas(os)]: passarão pelo procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, de acordo com o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas e Resolução Comissão de Verificação da UFJF.

II. Povos e Comunidades Tradicionais: Apresentação de documento emitido por alguma sociedade representativa que comprove o pertencimento a algum dos grupos previstos no decreto 6.040/2007.

III. Pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis): Precisarão apresentar, se disponível, laudo médico de cirurgia de redesignação sexual e/ou decisão jurídica de retificação de nome. Se possível, poderão apresentar outros documentos (p.ex., documento que comprove solicitação de retificação de nome) que atestem que se trata de um(a) candidato(a) trans. Caso não possua essa documentação, participarão de uma entrevista com uma comissão designada pelo CSPP para essa finalidade.

IV. Pessoas com Deficiência: Precisarão apresentar comprovação da deficiência na forma de laudo. Esse documento (médico, psicológico etc.) deverá estar redigido em letra legível, ter sido emitido nos últimos doze meses a contar da data de inscrição no Programa e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença-CID, com citação do nome por extenso do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número de inscrição no conselho profissional (CRM, CRP etc.) e a assinatura da(o) profissional responsável por sua emissão. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no Art. 2º da Lei no 13.146/2015 e nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto no 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto no 5.296/2004, no § 1º do Art. 1º da Lei no 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e as contempladas pelo enunciado da Súmula no 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009

V. Pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários: deverão apresentar (Cadastro de Pessoa Física; Carteira Nacional de Estrangeiro; Cédula de Identidade de Estrangeiro) ou Declaração emitida pelo CONARE (certidão de reconhecimento do status de Refugiado), ou Protocolo de solicitação de refúgio, ou visto humanitário permanente ou temporário emitido pelo Conselho Nacional de Imigração

Parágrafo Único: De acordo com o Decreto 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, povos e comunidades tradicionais podem ser definidos como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Decreto 6.040, art. 3º, § 1º).

Art. 5º. Candidatos inscritos em determinado grupo de cotas não poderão alterar sua inscrição em nenhuma fase do processo.

Art. 6º. Candidatos aprovados por meio de algum sistema de cotas em qualquer Instituição Federal de Ensino, em nível de Graduação ou de Pós-Graduação terão sua aprovação automaticamente homologada, sendo dispensados de participação em banca desde que requeiram no exato grupo da sua atual submissão ao Curso de Pós-graduação na UFJF e apresentem documento que comprove sua aprovação pelo respectivo sistema de cotas.

Art. 7º. Para candidatos egressos dos cursos de graduação da UFJF que já tenham registro acadêmico relativo aos grupos de cotas instituídos nesta instituição (Grupos Pretos, Pardos e Indígenas ou Grupo PcD), não será necessário envio dos documentos comprobatórios.

Art. 8º. Candidatos aprovados por meio de algum sistema de cotas em Instituição de Ensino Superior privada ou comunitária deverão apresentar documentação comprobatória a ser submetida à Comissão responsável e indicada pelo CSPP para essa finalidade.

Art. 9º. O Calendário com datas para a matrícula e entrega de documentos será disponibilizado na página institucional do Proformat/UFJF (www2.ufjf.br/profmat/processos-seletivos).

Art. 10. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UFJF.

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2022.

Luís Fernando Crocco Afonso
Coordenador do Profmat/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Crocco Afonso, Coordenador(a)**, em 02/09/2022, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0934944** e o código CRC **23356A0E**.